



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 160 • São Paulo, terça-feira, 24 de agosto de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Leis

### LEI Nº 11.783, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

#### (Projeto de lei nº 934/2003, do deputado Ary Fossen - PSDB)

*Dá denominação a trevo de acesso rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Xisto Stefano Cereser" o trevo localizado no km 61,900 da SP-330, no Município de Jundiá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2004.

GERALDO ALCKMIN

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 2004.

## Decretos

### DECRETO Nº 48.884, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 6 de setembro de 2004 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 6 de setembro deste ano intercala-se entre o feriado de 7 de setembro, data comemorativa da Independência do Brasil e o domingo anterior,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais no dia 6 de setembro de 2004.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária nos dias 25, 26, 27, 30 e 31 de agosto e 1,2 e 3 de setembro deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

*Cláudia Maria Costin*

Secretária da Cultura

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Mauro Bragato*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Rubens Frascino Jordão*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

*Rogério Ferreira*

Secretário de Comunicação

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2004.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Retificação do D.O. de 20-8-2004

Na resolução CC-66, de 19-8-2004, leia-se:

VII - Secretaria da Segurança Pública: of. CFSd-8-40-2004-PMESP-fax, materiais relacionados às fls. 8, do proc. Fussesp 432-2004;

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Despacho da Diretora Executiva, de 19-8-2004

**Ratificando** a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Cidadão", nos termos do artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 718/04 - Maria Cristina Camargo

Proc. 720/04 - Marco Antonio Praxedes de Faria

Proc. 721/04 - Tereza de Fátima da Silva Ferreira Ceripieri

Proc. 722/04 - Débora Góis de Oliveira

Proc. 719/04 - Marilda Assis Batista

**Extrato de Contrato**

Contrato nº 0615/04

Processo nº 615/04

Parecer Jurídico nº 01411/04

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Gilmar Borges Veríssimo

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1356

Data da assinatura: 04/08/2004

Vigência: 150 dias

Valor total: R\$ 5.040,00

Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035

**Retificações**

**Do D.O. de 19-8-2004**

No Despacho da Diretora Executiva, De 16-8-2004 - Processo nº 701/04 - Vera Cristina Caspari Monteiro

e Proc. 702/04 - Gabriele Cecília Von Ellenrieder - torna-se insubsistente.

**Do D.O. de 21-8-2004**

No Despacho da Diretora Executiva, De 20-5-2004, onde se lê: De 20-5-2004, leia-se: De 20-8-2004.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Portarias do Chefe de Gabinete, de 23-8-2004

**Concedendo Aposentadoria:**

com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do

art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, a ALICIO MESSIAS, RG5.300.411, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Aparecida, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 2ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 20,04 salários mínimos por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-268.406/2004. 112/2004;

com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70, e com base no art.4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a ROSA MARIA PIETRONI ZANELLA, RG6.391.771, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maristela da Comarca de Laranjal Paulista, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Distrito de Comarca de 1ª Entrância, de valor equivalente a 13,60 salários mínimos por contar com mais de 30 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.471/2004. 113/2004;

com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a :

Claudio Lovato, RG5.423.220, no cargo de Preposto Escrevente do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.442/2004. 114/2004

Marina Isabel Gimenez Palacio, RG5.890.113, no cargo de Preposta Escrevente do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.490/2004. 115/2004;

com fundamento no art.20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com a nova redação que lhe foi dada pela L.C. 539/88) e 25, c.c. O § 2º, todos da Lei 10.393/70, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e de acordo com o art. 126, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, e, ainda, em face do Laudo de Inspeção de Saúde 31/2004, do IPESP, constante do Pr.SJDC-267.851/2004, por invalidar permanente a Celso Aparecido Camillo, RG11.045.837, no cargo de Preposto Substituto do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Jaboticabal, fazendo jus aos proventos mensais, correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 2ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 8,50 salários mínimos. 116/2004.

#### Apostilas do Chefe de Gabinete, de 23-8-2004

**Declarando**, na Portaria de 14.5.1999, publicada no D.O. Do dia imediato, que Oswaldo Dias de Souza, RG1.634.006, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Ex-Preposto Substituto do 23º Tabelião de Notas da comarca da Capital, de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 9,71 salários mínimos, proporcionais a 16 anos de efetivo exercício, e não como constou. 015/2004

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Despachos da Diretora De 20-8-2004

Pr.SJDC-268.397/2004 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Aquisição de equipamentos de informática. "A vista dos elementos de instrução dos autos, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial e Designo, como pregoeiro Salvador Pantuffi Filho, RG6.349.313, e, como equipe de apoio, os servidores, Osvaldo de Souza Jesus, RG5.674.956-9 que poderá substituir o pregoeiro acima designado em sua eventual ausência ou impedimento, Elnatan Ferreira de Oliveira, RG14.881.409, Nilza Gomes Ferreira, RG9.690.958, Rosa Yoko Tanaka, RG27.135.604-2, Maria Alvarez Jimenez, RG13.858.567 e Maria Lucia Lins de Figueiredo, RG17.502.703-1."

## Assistência e Desenvolvimento Social

### COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### GRUPO DA MACRORREGIÃO SÃO PAULO

#### DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SÃO PAULO

**Extrato de Convênio**

Processo DRADS/São Paulo nº 056/2004 - Apenso A. Autorização Governamental Decreto nº 47.871 de 05/06/2003.

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Conveniada: Associação "Casa de Emaús" da Família Marcellina.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Entidade, tendo em vista a execução descentralizada do Programa

Família. Regime: Residencial. Atividades: Sócio educativa, recreativa e culturais. Meta Total: 60. Meta mensal estimada: 12. Valor per capita: R\$ 200,00. Valor mensal: R\$ 2.400,00. Valor Total: R\$ 12.000,00. Proteção Social Especial, onerando a UO 35007, UGO 350016, UGE 350170, Programa de Trabalho 10.244.3514.5529.0000, Natureza de Despesa 33504379, do exercício vigente.

Vigência: 02/08/2004 a 31/12/2004.

Data de Assinatura: 02/08/2004.

**Extrato de Aditamento**

Processo DRADS/São Paulo nº 049/2002 - Apenso A. Autorização Governamental Decreto nº 42.269 de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto nº 45.767 de 24 de abril de 2001.

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo - Programa "Renda Cidadã".

Cláusula Primeira: As disposições da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento assinado em 31/12/2002, ficam retificadas para excluir o valor destinado ao repasse no importe de R\$ 168.000,00, consignando no citado termo para o cadastramento de famílias, cancelando-se a respectiva Reserva dos Recursos comprometidos.

Cláusula Segunda: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data de Assinatura: 10/08/2004.

**Retificação do D.O. de 9-7-2004**

Extrato de Aditamento - Processo DRADS/São Paulo nº 079/2003 - Apenso A. Autorização Governamental Decreto nº 47.871 de 5 de Junho de 2003. - Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Conveniada: Liga das Senhoras Católicas de São Paulo - Cláusula Primeira: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo alterar as Cláusulas 2ª, 4ª e 8ª do convênio celebrado em 26 de junho de 2003. O prazo de vigência, constante da Cláusula Oitava do convênio original, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, portanto de 1º de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004. A meta constante da Cláusula Segunda fica acrescida de mais 300 (trezentos) crianças/adolescentes em julho/2004, sendo que, para atender essa prorrogação, bem como, esse acréscimo de meta o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 336.000,00 sendo que, deste montante, R\$ 330.000,00 para Proteção Social Especial Programa de Trabalho: 10.244.3514.5529.0000, onerando a UO 35007, UGO 350016, UGE 350170, Natureza de Despesa 33504379 e R\$ 6.000,00 será repassado em parcela única no mês de julho/04, referente ao Apoio à Gestão do Projeto Ação Jovem, para Proteção Social Básica, Programa de Trabalho: 10.244.3513.5530.0000, onerando a UO 35007, UGO 350016, UGE 350170, Natureza de Despesa 33504379, do exercício de 2004.

Cláusula Segunda: Ficam expressamente ratificadas todas as demais Cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2004.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

## Emprego e Relações do Trabalho

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Extrato de Contrato

Processo SERT 0417/04 - Contrato SERT 07/2004 - Parecer C.J. nº 103/04 - Código - 23.01.001 - Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - Contratado: Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para prestação de serviços de informática, pela contratada, abrangendo as atividades de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados aos seguintes programas sociais: Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD: Especificação de Serviços e Preços - Nº 4069.1 e Planilha de Orçamento (Anexo 1), relativas ao PEAD, implementado pelo Governo do Estado de São Paulo em junho de 1999, cuja execução está a cargo da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho - SERT, visando oferecer ocupação, renda e qualificação à população desempregada residente na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Programa Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho - PJC:MPT: Especificação de Serviços e Preços - Nº 4068.0 e Planilha de Orçamento (Anexo 1), relativas ao PJC:MPT, implementado pelo Governo do Estado de São Paulo em abril de 2000, cuja execução também está a cargo da SERT, que tem como meta a colocação, no mercado privado de trabalho, de jovens matriculados em escola pública estadual de nível médio. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura deste instrumento, findando em 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, nas hipóteses permitidas em lei, mediante a formalização de termo aditivo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 599.808,48, que onerará recursos dos orçamentos do exercício de 2004, dos Programas da seguinte forma: Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD: R\$ 381.408,94, correndo a despesa à conta do recurso do financeiro: Programa de Trabalho 11.333.2302.1087 - Auxílio Emergencial ao Desempregado; Natureza da Despesa 33.90.39.11 - Serviços prestados pela Prodesp; UGR 230010 - Gabinete do Secretário e Assessorias; Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho- PJC:MPT: R\$ 218.399,54, correndo a despesa à conta do recurso do finan-